



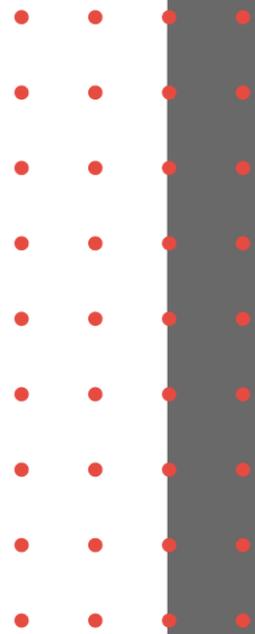
EMCASA

Companhia Municipal de Habitação
e Inclusão Produtiva

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

2022



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente versão do Regimento Interno da Diretoria foi aprovada pelo Conselho de Administração da **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, em 27/07/2022.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento da Diretoria e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º A Diretoria é o órgão de administração, de natureza colegiada e autônomo, responsável pela administração da Companhia, dentro de suas prerrogativas e responsabilidades estabelecidas na forma da lei, deste regimento e do Estatuto Social.

Parágrafo único: Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE





Art. 3º Na constituição e funcionamento da Diretoria, será observado o número mínimo de 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico- Social, o prazo de gestão será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Os indicados para os cargos de Diretor, inclusive o Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

I - alternativamente, um dos seguintes requisitos atinentes à experiência profissional, previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo:

a) 7 (sete) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 3 (três) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva –EMCASA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargos de Direção, Assessoramento Superior, situado nos 3 (três) níveis mais altos do setor ocupado;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA; ou

c) 3 (três) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.





II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidades previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 2010.

§2º Nas ausências ou impedimentos de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

Parágrafo único – Até que seja indicado sucessor, ou substituto temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Em caso de ausência ou impedimento deste, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Técnico e Social.

Art. 4º É vedada a indicação para a Diretoria:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a EMCASA está sujeita;
- II - de dirigente estatutário de partido político ou de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Juiz de Fora ou com a EMCASA em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a EMCASA.

§2º É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.





§3º É vedada a nomeação de parentes por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, sob pena de enquadramento da condição de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO I – VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os Diretores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

SEÇÃO II – DA POSSE

Art. 6º Os membros da Diretoria deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Art. 7º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

§1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à indicação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.





§3º A alteração na composição da Diretoria deverá ser imediatamente comunicada a Junta Comercial.

Art. 8º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros da Diretoria, até a posse dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 4 (quatro anos), as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
- e) os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da companhia;
- h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) a proposta da política de pessoal;





Art. 10 Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 26, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;

Art. 11 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Planejar, gerir e executar a contabilidade;
- II. Realizar todos os atos relativos às finanças;
- III. Gerir os Recursos Humanos de forma geral;
- IV. Planejar, gerir e executar as atividades comerciais;
- V. Planejar e coordenar os procedimentos de compras e contratações, incluindo licitações;
- VI. Gerir a Tecnologia da Informação.

Art. 12 Compete ao Diretor Técnico e Social:

- I. Planejar, coordenar e executar estudos habitacionais e outros afins ao objeto social;
- II. Planejar, coordenar e executar projetos e ações afins ao objeto social;
- III. Desenvolver projetos arquitetônicos, urbanos e de engenharia;
- IV. Planejar, gerir e executar obras;
- V. Gerir a demanda habitacional;
- VI. Realizar trabalhos sociais;



VII. Demais atividades técnicas necessárias ao cumprimento do objeto social.

SEÇÃO I – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 A representação da companhia é privativa dos diretores, sendo que para vincular a Companhia será necessária:

I. a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro;

II. Caso o Diretor Administrativo e Financeiro esteja no exercício da presidência em substituição, poderá ser aceita apenas sua assinatura em virtude do acúmulo temporário das funções;

III- sem prejuízo do disposto no inciso II, o Diretor Presidente, diante de suas ausências e impedimentos, ou o seu substituto temporário, poderá designar o Diretor Técnico e Social para assinar conjuntamente os atos descritos no caput.

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente ou dos outros dois Diretores.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de pelo menos dois dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de





empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

§2º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 15 Aplicam-se aos membros da Diretoria as regras dispostas nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da EMCASA.

Art. 16 Os Diretores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 17 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros, diretores e aos participantes das reuniões, toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado.

Art. 18 Os diretores respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com dolo, ou com violação da Lei, do Estatuto Social e das Políticas da EMCASA.

Parágrafo único: Os Diretores não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser alterado, por meio de proposta





expressa de qualquer um dos seus membros, desde que aprovado pela maioria do Conselho.

